



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Este projeto básico tem por finalidade a Contratação dos serviços de sanitização, desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de aves e morcegos e controle de todas as pragas em todas as unidades escolares.

1.1 Detalhamentos do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CRECHES - ENS. INFANTIL				ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL				QTD TOTAL
		M ^a de Fátima	Crescendo e aprendendo	M ^a Osana - CEMEI	Padre S. Xavier	Matheus Sobrinho - Sede	Matheus S. Jurema	Raimundo N. Barros	José N. Sobrinho	
1	Sanitização, dedetização, descupinização e desratização	560	290	280	1075	776	800	890	711	5.382
2	Prestação de serviços de desalojamento de aves e morcegos e controle de todas as pragas	1	1	1	1	1	1	1	1	8

1.2 Todos os princípios ativos a serem utilizados deverão ser registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e aplicados nas dosagens recomendadas pelas normas técnicas que regulam atividade e não deverão apresentar nenhum risco à saúde humana, quer seja por contato direto ou por contaminação indireta (principalmente gêneros alimentícios, máquinas e utensílios diversos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de se manter as instalações em condições salubres para utilização, protegendo os ambientes internos e externos, garantindo o controle de animais e evitando transmissão de doenças, uma vez que os órgãos não possuem materiais, equipamentos e pessoal qualificado para a execução destes serviços, preservando assim o patrimônio público e a saúde dos servidores e comunidades que frequentam as instalações dos prédios. O objetivo desta contratação, portanto, é garantir o controle biológico de vetores e pragas nocivas, em áreas internas e externas das secretarias de Educação e Saúde do município de Palhano/CE.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

a. Controle de pragas e vetores, desinsetização, dedetização, descupinização, desratização, referentes ao controle de animais sinantrópicos: abelhas (*Apis mellifera*), aranhas (*Phoneutria sp*; *Lycosa sp.* E *loxosceles sp.*), baratas (*periplaneta americana* e *blattella germanica*) bicho de pé (*tunga penetrans*), camondongos (*mus musculus*), carrapato (*rhipicephalus sp.* e *amblyomma sp.*), cupins (*cryptotermes brevis*, *coptotermes havillandi*), brocas de madeira (*lyctus lineares*, *lyctus brunus*), escorpiões (*bothriurus bonariensis*, *tityus serrulatus*, *tityus bahiensis*), formigas (*iridomyrmex sp.*), lacraias (*scolopendra*), lesmas (*mollusca*), morcegos (*microchiroptera*), moscas (*musca doméstica*), mosquitos (*culex quinquefasciatus*, *aedes aegypti* e *aedes albopictus*), percevejos de leite (*cimex lectularis*), pombos (*columbia livia*), pulgas (*ctenocephalides*

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000

Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0 - E-

MAIL: cplpalhano@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



canis, ctenocephalides felis, xenopsylla cheopis, pulex irritans), ratazanas (rattus norvegicus), ratos de telhado (rattus rattus), taturanas (lonomia obliqua), traças (ctenolepisma ciliata), vespas marimbondos (vespidae) entre outros que possam ter relação danosa à saúde pública.

b. Dedetização, desinsetização e geral, com produtos de alta ação residual no combate e prevenção a insetos rasteiros (baratas, aranhas, formigas, traças, escorpiões etc) em toda área solicitada

3.2 A Secretaria contratante é responsável, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

3.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal ns8666/93;

II) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

3.3. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Secretaria contratante, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e seu anexo e será recebido:

3.4. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria contratante do município de Palhano, CE.

3.5. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

3.6. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão observar as especificidades de cada setor, podendo ser: pulverização, aplicação de gel, pó, iscas, fumacê e/ou armadilhas, dentre outros.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Projeto Básico, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

4.2 - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária durante a execução dos serviços. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

4.4 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

4.5 - Todo produto utilizado deverá ser obrigatoriamente de uso profissional, com registro no Ministério da Saúde, com ficha técnica indicando grau de toxicidade, telefone urgência e Autorização de Uso de Produto (AUP), conforme normas de legislação da Secretaria de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



4.6- Os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n 0 8.666/93;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada
- 6.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.
- 6.4. Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

7. DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

7.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0 - E-
MAIL: cplpalhano@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



8.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

9. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

9.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

9.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Secretaria, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

9.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

10.2. O(a) Presidente da CPL poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

10.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

10.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na

10.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

10.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Palhano, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palhano, CE, em 06 de maio de 2022.

LILIANNE DE SOUSA SILVA
Secretária de Educação